



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004 e, considerando:

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda estabelece que o Fundo Municipal será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público;
- as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quanto a possibilidade de autorização às organizações da sociedade civil, por edital específico que atenda aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- a necessidade trazida pela nova legislação de realização de prévio processo de chamamento público para a escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a formalizarem Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o Executivo Municipal, incluindo os Fundos Especiais, como é o caso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o processo de estudo desenvolvido pela Comissão de Fundo deste Conselho, desde a gestão anterior, quanto a aplicabilidade da referida legislação à arrecadação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes da destinação do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, bem como acerca dos critérios de partilha de recurso;
- a Resolução nº 27/2017 – CMDCA que estabeleceu um marco temporal para a apresentação de projetos por Organizações da Sociedade Civil que realizaram processo de captação de recursos provenientes da destinação do Imposto de Renda, a denominada “Doação Casada” prevista na Resolução nº 005/2003 – CMDCA, em período anterior à vigência da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a Campanha Futuro Criança voltada ao incentivo à destinação de parcela do Imposto de Renda ao FMDCA e a necessidade de se estabelecer nova sistemática quanto à arrecadação e destinação dos referidos recursos de maneira vinculada a serviços registrados, para atender às exigências legais;
- o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2017;



RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos da Resolução nº 005/2003, no que tange à possibilidade de “Doação Casada” a determinados serviços governamentais e/ou não governamentais devidamente registrados neste Conselho, do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica.

Parágrafo único. Os efeitos da suspensão mencionada no *caput* terão vigência a partir de 23/10/2017, consoante definição estabelecida pela Resolução nº 27/2017, ficando resguardadas as deliberações ocorridas até então.

Art. 2º Fica estabelecido que, enquanto não seja regulamentada a forma de arrecadação e partilha dos recursos previstos no artigo anterior, as destinações realizadas comporão o montante geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Deverá ser dada ampla divulgação das medidas tratadas por esta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de dezembro de 2017.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente